

30
ANOS

M A | D | G | A | V
MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ
GALUPPO • VIANA • ADVOGADOS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 05.443.671/0001-40

Dezembro - 2025

Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da
Comarca de Belo Horizonte -MG

Processo n.º: 2447259-89.2014.8.13.0024

Autor: LUCIANA GONCALVES CHINAIT

Réu: LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Valor da Causa: R\$ 102.290,19 (cento e dois mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos)

Assuntos: Recuperação Judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração Judicial.

Data da Distribuição: 06.07.2021

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem como objetivo, expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal da Falida, sendo analisados as questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários e eventuais problemas operacionais e novos negócios da Falida.

Importante observar que todas as constatações apontadas são obtidas por meio de documentação e informações apresentadas, até o momento, nos autos, e por diligências administrativas desta Administradora Judicial.

Acesso ao website, em conformidade com o art. 22, k e l, da Lei 11.101/05:

Administração Judicial - Ladorca Empreendimentos

2. BREVE HISTÓRICO DA FALÊNCIA

A falência de LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA –ME foi proposta com fulcro no art. 94, I, da Lei 11.101/05, em razão do inadimplemento da quantia de R\$ 102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos) representada por protesto e certidão de protesto.

Além do crédito ser legitimado, líquido e certo, apto a fundamentar o pedido de falência, a LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME não efetuou o depósito elisivo.

Assim, de acordo com parágrafo único, do art. 98 da Lei Falimentar, foi decretada a Falência, em 07/08/2024, pelo D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, fixando o termo legal da quebra no 90º dia anterior ao pedido de falência, 20/06/2014, ressaltando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente.

A r. sentença que decretou a falência também nomeou como Administrador Judicial o escritório MA | D | G | A | V – MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS, na pessoa da sócia Dra. Renata Roman – OAB/MG 123.118, sendo requerida e deferida a substituição de seu nome pelo Dr. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade – OAB/MG 87.936, como responsável pela execução do múnus.

Data	ID	Fato
11/09/2014	4464598019	Inicial
13/03/2015	4464163085	Citação
09/09/2021	5626193001	Certidão: <i>“certifico que a parte ré foi citada e os autos se encontram na fase decisória, salvo melhor juízo, porquanto tornou-se definitiva a decisão que cassou a sentença.”</i>
07/08/2024	10276393678	Sentença - Decretada a Falência
05/11/2025	10553089012	Decisão: Deferimento da Justiça Gratuita à Massa Falida

Patrimônio Social	Quadro Administrativo
Informação ainda indisponível.	FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO - Sócio-Administrador VANIA LADEIRA DE CASTRO - Sócia
Atividades Econômicas	Quadro de Funcionários
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica .	A Falida não apresentou a documentação hábil para verificação do número de funcionários.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Até o momento, além da Requerente, apenas o ESTADO DE MINAS GERAIS compareceu nos autos reclamando a existência de crédito, não tendo sido apresentado ainda qualquer pedido de habilitação de crédito.
- O representante desta Administradora Judicial esteve presente no local indicado com sede da empresa Falida (Edifício Firenze, Rua Adolfo Pereira, nº 330, apt. 301, bairro Anchieta, Belo Horizonte, CEP 30.310-350) e verificou que ela não se encontra mais no local.
- Foram feitas diligências a fim de identificar o número de telefone dos representantes legais da Falida, Sra. Vânia Ladeira de Castro e Sr. Fabiano Ladeira Dornellas de Castro. Dentre os diversos números em que se tentou contato, foi possível completar a ligação através do número 3234-2748, identificado como da Sra. Vânia. Na oportunidade, os atendentes identificados como “Priscila” e “Ernesto” informaram que a Sra. Vânia não poderia atender, e, apesar de solicitado que houvesse retorno a essa Administradora Judicial, os representantes legais da Falida não o fizeram até o momento.
- Feitas as pesquisas de bens da Falida pelo portal Nacional do Sistema de Registro Eletrônico, constatou-se que ela não possui bens imóveis registrados em seu nome nos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital (local da sede).
- Até o momento, não foram encontrados bens a serem arrecadados.
- Das diligências já efetuadas, foram solicitadas certidões fiscais da Falida, que encontram-se em ID’s 10302512401 e 10302539164.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O ESTADO DE MINAS GERAIS peticionou em ID 10292080781 e informou a esse Douto Juízo que possui um crédito tributário contra a Falida no valor de R\$792,63 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).
- Em âmbito federal, vê-se que a situação da empresa é “inapta”, conforme certidão expedida e constante dos autos.
- A UNIÃO FEDERAL peticionou nos autos (ID 10287126611), informando que o CNPJ da Falida não foi identificado nos sistemas de dívida.
- O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS informou igualmente neste feito (ID 10289648076) que não constam execuções fiscais em curso em desfavor da Falida.
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (ID 10290388697) atestou que a Falida não é inscrita no município de Belo Horizonte (vide certidão colacionada aos autos) e informou que inexistem créditos a serem recebidos.
- Não há processos trabalhistas em curso em desfavor da Falida, segundo informado pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau (ID's 10295889727 e seguintes).

- O 1º e 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informaram que não há protestos registrados em nome da Falida.
- O 3º Tabelionato de de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informou a existência de protesto, registrado em nome de “Humberto Reis”, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).
- O 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belo Horizonte informou a existência do protesto registrado pela Requerente LUCIANA GONÇALVES CHINAIT.
- O TRT 6 informou acerca da inexistência de processo em curso contra a Falida no âmbito da Regional.
- A JUCEMG informou que não foi encontrado registro da pessoa jurídica LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA.
- BANCO DO BRASIL compareceu aos autos e manifestou sob ID 10393359322 requerendo a publicação do Edital de Falência, com fulcro no §1º do art. 99 C/C §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- O E. TJMG julgou o Agravo de Instrumento aviado pela Falida contra a decisão que decretou a falência, não conhecendo do recurso, conforme acórdão de ID 10397665864. Certidão de Trânsito colacionada sob ID 10415806875.
- Esta Administração Judicial apresentou Relatório Circunstanciado a que alude o art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05, juntado sob ID 10461874074 e complementado em ID 10504241090.
- Em atenção ao requerimento desta Auxiliar, o Douto Juízo, em decisão de ID 10553089012, deferiu o pedido de benefício da justiça gratuita à Massa Falida e determinou a expedição de ofício à JUCEMG para que esta informe se há livros contábeis em nome da sociedade empresária.
- Em cumprimento à decisão de ID 10553089012, foram expedidos ofícios à JUCEMG e à 4ª Vara Cível de Belo Horizonte (IDs 10577966625, 10577983459 e 10578005097).
- A JUCEMG, em resposta (ID 10580767279), informou que não localizou registros de documentos referentes à LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA, reiterando que se trata de sociedade simples limitada, registrada em cartório de pessoa jurídica.
- Em razão da resposta da JUCEMG, a Secretaria do Juízo expediu ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (ID 10580788472), que, por sua vez, juntou a Certidão e o Contrato Social da Falida (ID 10585322576 e anexos).

5. OBSERVAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- A Il. Representante do Ministério Público de Minas Gerais pugnou **i)** com urgência, a intimação pessoal dos Falidos para cumprimento do disposto no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de incidência no crime de desobediência; **ii)** a notificação da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para informar acerca de livros contábeis cadastrados.
- Em atenção ao disposto pela r. decisão de ID 10553089012, e considerando a manifestação desta Administradora Judicial de ID 10576949101, reitera-se o pedido de pesquisa de endereço dos sócios da Falida, FABIANO LADEIRA DORNELLAS DE CASTRO e VÂNIA LADEIRA DE CASTRO, por meio do sistema conveniado SISBAJUD, conforme requerido em ID 10576949101.
- Após a obtenção dos novos endereços, requer a Administradora Judicial seja expedido novo mandado de intimação pessoal, reiterando a determinação do art. 104 da Lei 11.101/05 e a pena de desobediência, conforme requerido pelo Il. Representante do Ministério Público.

Não foram disponibilizadas pelos sócios da Falida, até o momento, informações acerca da estrutura patrimonial da Falida.

Não foram disponibilizadas pelos sócios da Falida, até o momento, informações acerca do cenário econômico-financeiro da Falida.

8. REQUERIMENTOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) Conforme manifestação anterior de ID 10576949101 e deferido pela r. decisão de ID 10553089012, reitera-se o pedido de pesquisa de endereços dos sócios da Falida, Fabiano Ladeira Dornellas de Castro e Vânia Ladeira de Castro, via sistema SISBAJUD.
- 2) Obtidos os novos endereços, requer-se a expedição de novo mandado de intimação pessoal, reiterando a observância do art. 104 da Lei 11.101/2005 e advertindo quanto à pena de desobediência, nos termos requerido pelo Il. Representante do Ministério Público ao ID 10506375398

Foram apresentadas as informações inerentes ao acompanhamento mensal da Falida, cujas constatações tiveram como base a documentação apresentada.

Assim, certo de ter cumprido fielmente o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 22 da Lei 11.101 de 2005, encerra-se o presente trabalho e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2025.



MA | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA FALÊNCIA DE LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME



DADOS PARA CONTATO

Endereço da Sede: Rua Guaicuí, nº 20, 9º andar, Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-380

E-mail: falencialadorca@madgav.com.br

Telefone/WhatsApp: +55 (31) 3297-7307

Website: www.madgav.com.br

Redes Sociais

Facebook: facebook.com/madgavadvogados

Linkedin: linkedin.com/company/madgavadvogados/

Instagram: instagram.com/madgav.advogados/